



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ESCLARECIMENTOS CONCORRÊNCIA Nº 001/2012

A Comissão Permanente de Licitações deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, com auxílio técnico do Núcleo de Engenharia, em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado pelo BANCO BRADESCO S/A, referente ao edital da Concorrência nº 001/2012, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

Questionamentos:

"1) De acordo com o Edital, além do valor mensal mínimo, a instituição financeira vencedora deverá repassar ao Tribunal o valor mínimo de R\$ 1,0 Milhão independente da ocorrência de prorrogação do prazo. Entende-se que esse valor "total" mínimo refere-se ao prazo total que o banco vencedor permanecerá nas dependências do Tribunal?"

Resposta 1: Sim. O contrato inicialmente terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, porém, independente de prorrogação do prazo de vigência do contrato a cessionária deverá efetuar o repasse de uma parcela única no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

"2) Considerando o disposto no item 12.2 do edital que dispõe que "...O pagamento da parcela única deverá ser efetuado via GRU, na Conta Única do Tesouro Nacional, no exercício de 2012, observando as orientações do cedente, inclusive quanto à data

em que deverá ser efetuado o recolhimento...', pedimos nos informar uma data ainda que aproximada."

Resposta 2: Conforme consta nos itens 12.2 do Edital e 6.1 do Termo de Referência, e ainda § 2º da Cláusula Sexta da minuta do contrato, a cessionária deverá observar as orientações do cedente, inclusive quanto à data em que deverá ser efetuado o recolhimento, o que provavelmente ocorrerá quando da assinatura do contrato.

"3) Pedimos nos informar se o banco vencedor do certame será o único Banco a possuir Agência ou PAB nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia (terá a exclusividade)?

Resposta 3: Não. Existe outro espaço para Agência Bancária nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia.

"4) Está correto o entendimento de que, na hipótese de rescisão contratual, sem culpa do contratado, ser-lhe-á devolvido o valor de proposta, proporcional ao prazo ainda a transcorrer no contrato (Lei Federal nº 8.666/93, arts. 59, parágrafo único c/c parágrafo 2º)?"

Resposta 4: Não será devolvido valor da parcela única proporcional ao prazo ainda a transcorrer no contrato, haja vista que tal pagamento não está relacionado ao tempo de vigência do contrato. Ademais, estamos diante de uma cessão de uso de caráter precário, o que significa que o cedente poderá a qualquer tempo extinguir a cessão de uso, retomando para si o bem cedido, não podendo a cessionária questionar qualquer tipo de indenização por tal extinção.

Por outro lado, o citado art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, não se aplica ao caso fático apresentado

pelo Licitante, pois refere-se ao dever da Administração em indenizar eventuais prejuízos sofridos por contratados quando da rescisão contratual por nulidade.

"5) Os itens 7.1.3.3 e 7.1.2.3 do Edital estabelecem que "...Serão cobrados, ainda, mensalmente, os valores correspondentes ao consumo de energia elétrica e água, no percentual de 0,759008% do valor total da conta de energia elétrica e de água do edifício do Fórum Trabalhista de Goiânia; e 7.1.2.3 Será cobrado, também, anualmente, montante correspondente a 0,759008% do valor do prêmio a ser pago por este Tribunal por ocasião da contratação de seguro para o edifício do Fórum Trabalhista de Goiânia. Pedimos nos informar ainda que estimado qual será o valor para mencionadas obrigações.

Resposta 5: No momento as informações possíveis são as percentagens constantes do Edital, vez que o prédio ainda não foi inaugurado, sem, portanto, um histórico de consumo e valores referentes a energia elétrica e água.

Quanto ao valor do seguro, esclarecemos que existe um procedimento licitatório em trâmite neste Tribunal, porém ainda não concluído, não sendo possível informar tal valor.

Goiânia, 02 de março de 2012.

MAÍSA BUENO MACHADO
Comissão Permanente de Licitações - CPL
Presidente

BREYNER RODRIGUES DA SILVA
Membro da CPL

ELIANE APARECIDA BARBOSA
Membro da CPL